

## **A Influência da Globalização nas Manifestações Culturais e o Diálogo Intercultural como uma Genuína Alternativa de Respeito à Diversidade e ao Multiculturalismo**

CARLA RIBEIRO VOLPINI SILVA<sup>1</sup>

### **Resumo**

Este trabalho tem como objetivo estudar o fenômeno da globalização e sua influência nas manifestações culturais em torno do mundo. Para esta análise foi necessária uma reflexão sobre a globalização e sua influência nos direitos humanos, das teorias que justificam a forma de observância dos direitos humanos no mundo ocidental e não-ocidental, e diálogo intercultural como uma forma pacífica de convivência dos povos.

### **Abstract**

The goal in this assignment is to study the globalization and its effects on cultural manifestations around the world. For this analysis, it was necessary a reflection about the globalization and its influence on human rights, on theories that justify the human rights on the occidental and non-occidental world, and on the intercultural dialogue as a form of peaceful coexistence of peoples.

### **Sumário**

1. Introdução. 2. O Fenômeno Globalização e sua Influência nos Direitos Humanos. 3. A Diversidade Cultural no Mundo Globalizado. 4. A Cultura Local *versus* a Cultura Global. O Universalismo e o Relativismo Cultural. 6. O Diálogo Intercultural como uma Forma para a Convivência Pacífica entre Culturas no Mundo Contemporâneo Globalizado. 7. Considerações Finais. 8. Referências

### **1. Introdução**

Neste trabalho pretende-se discutir a cultura como uma dimensão dos direitos culturais, demonstrando-a como expressão de direitos, na qual o seu respeito se faz necessário para que possamos ter uma cultura de paz, conforme dispõe a Carta das Organizações das Nações Unidas.

Assim, se discute a globalização e sua influência na identidade cultural dos povos, relacionando-na com a diversidade cultural, “o encurtamento” do mundo, as relações

---

<sup>1</sup> Doutora em Direito Público e Mestre em Direito Internacional Público e Comunitário pela PUC-MG. Professora Adjunta da Faculdade de Direito da UFMG. Professora e Coordenadora do curso de Direito da Faculdade Novos Horizontes.

humanas na atualidade, a estranha interação entre a cultura local tradicional e a cultura global imposta e seus reflexos nas culturas dos povos.

Por isto, refletiu-se sobre a globalização e seus efeitos por todo o mundo, principalmente no que diz respeito à cultura. Neste contexto, percebe-se que a globalização afeta todo o mundo, na direção de uma homogeneização de culturas, apesar de algumas partes do globo terrestre absorverem muito mais o fenômeno da globalização do que outras – como acontece com o Ocidente .

Fez-se uma reflexão sobre as concepções Universalista e Relativista da cultura. Entendendo como Universalista a manifestação que sustenta que a cultura não pode ter importância quando da aplicação das normas e regras morais; enquanto que a relativista acredita que os direitos fundamentais deverão estar intrinsecamente relacionados à cultura local. Assim, os relativistas justificam as manifestações culturais contrárias aos direitos humanos internacionais – tais como formas de flagelo ou punições corporais – porque as mesmas são expressões culturais legalmente admitidas. Neste momento não se pretende concluir sobre a melhor ou mais correta teoria, mas expô-las no intuito de uma reflexão sobre a importância e os efeitos destas manifestações diferenciadas.

Para finalizar o capítulo que trata da diversidade cultural no contexto do mundo contemporâneo globalizado, discorreu-se sobre o diálogo intercultural como uma possibilidade de convívio pacífico entre os povos.

O diálogo intercultural, já aplicado em muitas sociedades,<sup>2</sup> é uma tentativa de povos viverem conjuntamente e poderem ter uma efetiva comunicação, através do entendimento e respeito da cultura do outro.

Depois, tratar-se-á da experiência da comunidade européia na aplicação do diálogo intercultural como um meio de unir povos harmonicamente através do respeito das diversas culturas, ou seja, aplicar a cultura da paz.

## **2. O Fenômeno Globalização e sua Influência nos Direitos Humanos**

Donelly (2007a) expõe que é difícil falar de relações internacionais sem mencionar a globalização. Ela é um fenômeno que se encontra involuntariamente na vida de praticamente todos os seres humanos. Mas quais são as implicações da globalização para os direitos humanos? E mais especificamente na cultura e nas normatizações que a tutelam?

A globalização, conforme Donelly (2007a), é geralmente entendida literariamente com significado de criação de estruturas e processos que abrange todo o globo. Pessoas, produtos e idéias incrivelmente mudam e se interagem com outras fronteiras que não as do território nacional. Política, mercados e cultura tornam-se transnacionais e mesmo globais em vez de nacionais.<sup>3</sup>

2 O melhor exemplo é a União Européia, que, além de seus vários programas para a promoção do diálogo intercultural, estabeleceu o ano de 2008, como sendo o ano do diálogo intercultural. Há um capítulo dedicado a este programa.

3 *Globalization is generally understood literally to mean the creation of structures and processes that span the entire globe. People, goods, and ideas increasingly move and interact across – even*

Assim sendo, a globalização é um processo no qual o encolhimento do mundo e as difusões culturais se tornam inevitáveis. Isto ocorre principalmente porque as distâncias se encurtam, a tecnologia se apressa e os reflexos das ações se tornam praticamente simultâneos.

A globalização inclui várias dimensões, dentre elas, a política, a econômica, a cultural e a tecnológica. Estas dimensões possibilitam uma conexão de indivíduos e instituições por todo o mundo. Neste diapasão, a globalização leva produtos, tecnologia, conhecimento e também afirmação de direitos humanos.

Invariavelmente, ela gera mudanças políticas, econômicas e também culturais. As mudanças culturais ocorrem através das várias manifestações, dentre elas, dos acordos internacionais ratificados pelos Estados. Isto explica por que os direitos humanos têm se tornado uma parte integral do processo de globalização de várias maneiras.

Na verdade, a globalização é freqüentemente vista como força que instiga – ou tenta instigar – homogeneidade de atitudes, valores e hábitos.

Ao mesmo tempo, a globalização intensifica o aumento da pobreza, a falta de segurança, fragmentação da sociedade e então violação dos direitos humanos e dignidade humana de milhões de povos.

Desta forma, a globalização tem resultado na intensificação dos conflitos e das violências étnicas e religiosas. Sob este aspecto, claramente, a globalização tem tido um efeito deteriorizante em todo o complexo de direitos humanos, resultando na transformação significativa no comportamento de valores de massas da humanidade através do globo.

Para tanto, Magalhães (2008a) argumenta que o Estado possui um papel muito importante no mundo globalizado, no sentido de “reagir” contra os abusos advindos da globalização.<sup>4</sup>

Conforme SANTOS (2003, p. 147), [...] *uma outra globalização supõe uma mudança radical das condições atuais, de modo que a centralidade de todas as ações seja localizada no homem.(...) Nas presentes circunstâncias, a centralidade é ocupada pelo dinheiro.*

Donelly (2007b) argumenta que a cultura de direitos humanos do “não-ocidente” ainda é traçada pelas características de unidade, integralidade e homogeneidade. No entanto, e conforme Donelly reverencia Preis, a cultura na atualidade deve ser vista como algo dinâmico, marcada por traços complexos de variações intersubjetivas de identidades e práticas culturais.<sup>5</sup>

---

*irrespective – national territorial boundaries. Politics, markets, and culture become transnational and even global rather than national. (DONNELLY, 2007a, p. 88).*

4 Assim, o Estado tem como finalidade importante a função de reagir e conservar. Conservar o modelo de sociedade e reagir com sua força a qualquer tentativa de mudança fora das permitidas pelo modelo posto. Mesmo com o atual enfraquecimento do Estado Nacional, este ainda é importante no sistema globalizado para reagir a qualquer tentativa de mudança fora dos limites estabelecidos, agora, pelo grande capital globalizado, conservando o modelo existente e seus interesses e sistemas de privilégios. (MAGALHÃES, 2008a, p. 50)

5 *Ann-Belinda Preis, in what I consider the most important article on culture and human rights*

Atualmente vive-se num mundo cosmopolita multidentitário, onde a pessoa humana possui várias identificações ao mesmo tempo, o que torna a identidade cultural algo cada vez mais complexa.

A cultura, observada de uma perspectiva contemporânea, não é algo estático. No mundo atual, extremamente globalizado, pode-se perceber, mais facilmente, que a cultura são manifestações em constante mudança. Algumas mudanças de cunho positivo, como as trocas e relações com povos diferentes, das novas oportunidades advindas de um “mundo aberto”, e outras de cunho negativo, tais como as ameaças de homogeneização de culturas, através da imposição de culturas hegemônicas.

### 3. A Diversidade Cultural no Mundo Globalizado

A Mondiacult – Declaração do México para políticas públicas de 1982 – determina que cultura é o conjunto dos traços distintivos espirituais e materiais, intelectuais e afetivos que caracterizam uma sociedade ou um grupo social e compreendendo que cada povo tem a sua identidade e cultura; e, ainda, que a Declaração Universal da UNESCO sobre a Diversidade cultural dispõe sobre a diversidade cultural como um patrimônio da humanidade, se manifestando [...] *na originalidade e pluralidade de identidades que caracterizam os grupos e as sociedades que compõem a humanidade*,<sup>6</sup> percebe-se que a diversidade cultural é uma realidade com a qual se deve lidar e preservar para que haja um bom relacionamento entre povos.

Porém, na atualidade, o que ocorre é que o multiculturalismo, em um cenário globalizado, absorve culturas diferentes que sejam minoritárias ou “mais fracas”. É “a história local em um projeto global”.<sup>7</sup> Sendo assim, tudo é permitido, desde que esteja dentro dos padrões de um projeto global. E as minorias culturais fragilizadas vão sendo engolidas neste processo.

Está em curso uma negação crescente da possibilidade de existência de uma Cultura da Paz, que perde espaço, por sua vez, para o incremento de políticas de avanço do capitalismo no mundo globalizado, para o qual a valorização cultural de princípios, como o individualismo, a competitividade e o primado do mercado, inclusive e principalmente de bens simbólicos que oprimem os valores de tolerância, tem um caráter capital.

Para tanto, Donelly (2007b) explicita a importância da DUDH como um instituto consensual de sobreposição, apesar de conflitos reais.<sup>8</sup>

---

*published in the 1990s, shows that anthropology has largely abandoned the understanding of culture as “a homogenous, integral, and coherent unity” that underlies most of literature on non-Western conceptions of human rights (1996:288-289)- my own contributions included. In this literature, Preis continues, “ ‘culture’ is implicitly or explicitly conceptions as a static, homogenous, and bounded entity, defined by its specific ‘traits’”(1996: 289) In fact, however, cultures are complex, variable, multivocal, and above all contested. Rather than static things, “cultures” are fluid complexes of intersubjective meanings and practices. (DONELLY, 2007b, p. 87)*

6 Artigo 1º da Declaração Universal da UNESCO sobre a Diversidade cultural de 2001.

7 Expressão utilizada por Walter D. Mignolo em sua obra *Histórias locais/Projetos globais*.

8 *From a broad cross cultural or intercivilizational perspective, however, the most striking fact about human rights in the contemporary world is the extensive overlapping consensus on the Universal*

Nesta idéia contemporânea de que as culturas estão em mutação, e ainda de acordo com a citação acima mencionada, Donnelly (2007b) explicita o fato de que as pessoas não se preocupam, nem praticam o respeito aos direitos humanos a todo o momento, quicá os direitos culturais.<sup>9</sup>

Com isto, a maioria das identidades modernas estão entrando em colapso, pois uma mudança estrutural está transformando as sociedades modernas e, assim, fragmentando as paisagens culturais, o gênero, as formas de se expressar a sexualidade, as etnias e raças e as questões pertinentes à nacionalidade e cidadania.

O sujeito hodierno está conceitualizado como não tendo uma identidade fixa, mas uma pluralidade de identidades, resultado de um mundo cosmopolita e multi-identitário, no qual o sujeito é um ser complexo que se identifica com várias identidades.

#### 4. A Cultura Local versus a Cultura Global

Ao se falar da relação entre uma cultura local e uma cultura global, Mignolo (2003) descreve que as culturas locais encontram projetos globais – e muitas vezes são forçadas a receber e incorporar parte ou a integralidade destes projetos globais.<sup>10</sup>

Mignolo (2003) acredita que atualmente vive-se uma nova forma de colonialismo, um *colonialismo global*.<sup>11</sup>

Neste sentido, é importante uma reflexão – independente do termo a que se quer utilizar – entre o efeito devastador da globalização nas práticas culturais e a cultura local, como preservação da identidade e das tradições de um povo.

A globalização é um ente invisível, que não se preocupa com o “localismo”; o que se percebe é que ela traz às localidades valores universais.

---

*Declaration of Human Rights. Real conflicts do indeed exist over a few internationally recognized human rights. There are numerous variations in interpretations and modes of implementing internationally recognized human rights. Nonetheless, I argue that culture poses only a modest challenge to the contemporary normative universality of human rights. (DONNELLY, 2007b, p.89)*

9 *It simply is not true that all peoples at all times had human rights ideas and practices, if by “human rights” we mean equal and inalienable paramount moral rights held by all members of the species. Most traditional legal and political practices are not just human rights practices dressed up in different clothing. And those who insist that they are, whatever their intention may be, make an argument that not only can be but regularly has been used by repressive regimes to support denying their citizens internationally recognized human rights. In a world in which dictators regularly try to hide behind the cloak of indigenous “culture”, even the limited sort of unmasking that my work represents may be of some value. (DONNELLY, 2007b, p. 87)*

10 A diferença colonial é o espaço onde emerge a colonialidade do poder. A diferença colonial é o espaço onde as histórias locais que estão inventando e implementando os projetos globais encontram aquelas histórias locais que os recebem; é o espaço onde os projetos globais são forçados a adaptar-se, integrar-se ou onde são adotados, rejeitados ou ignorados. (MIGNOLO, 2003, p. 10)

11 O fim da guerra fria e, conseqüentemente, a falência dos estudos da área corresponde ao momento no qual uma nova forma de colonialismo, um colonialismo global, continua reproduzindo a diferença colonial em escala mundial, embora sem localizar-se em um determinado Estado-Nação. (MIGNOLO, 2003, p.10)

Neste diapasão, o indivíduo deixa de perceber sua cultura local para se tornar global, e assim ele se identifica com o mundo, mas não com o outro. O contato com o mundo é mais fácil do que o contato local.

No entanto, tratar a globalização como fator para universalização de culturas, para alguns autores, é um grande exagero. Hall argumenta que *homogeneização de culturas* não se justifica por três grandes fatores. O primeiro deles determina que a homogeneização cultural é o grito angustiado daqueles/as que estão convencidos/as de que a globalização ameaça solapar as identidades e a “unidade” das culturas nacionais. Entretanto, como visão do futuro das identidades num mundo pós-moderno, este quadro, da forma como é colocado, é muito simplista, exagerado e unilateral.

Podem-se considerar, no mínimo, três qualificações ou contratendências principais. A primeira vem do argumento de Kevin Robin e da observação de que, ao lado da tendência em direção à homogeneização global, há também uma fascinação com a *diferença* com a mercantilização da etnia e da “alteridade”. Há, juntamente com o impacto do “global”, um novo interesse pelo “local”. A globalização (na forma da especialização flexível e da estratégia de criação de “nichos” de mercado), na verdade, explora a diferenciação local. Assim, ao invés de pensar no global “substituindo” o local, seria muito melhor pensar numa nova articulação entre “o global” e “o local”. Este “local” não deve, naturalmente, ser confundido com velhas identidades, firmemente enraizadas em localidades bem delimitadas. Em vez disso, ele atua no interior da lógica da globalização. Entretanto, parece improvável que ela vai produzir, simultaneamente, *novas* identificações “globais” e *novas* identificações “locais”. (HALL, 2005, p. 77-78)

Inicialmente, Hall dispõe que, juntamente com o impacto global, há um grande interesse no local, porque a globalização explora a diferenciação provinciana. Isto significa que a globalização, ao invés de substituir as identidades nacionais, irá transformá-las em novas identificações locais. Desta forma Hall, acredita que se deve pensar em uma nova articulação entre o “global” e o “local”.

Mas para ele ainda há outros dois grandes fatores, a saber:

A segunda qualificação relativamente ao argumento sobre a homogeneização global das identidades é que a globalização é muito desigualmente distribuída ao redor do globo, entre regiões. Isto é o que *Doreen Massey* chama de “geometria do poder” da globalização.

O terceiro ponto na crítica da homogeneização cultural é a questão de se saber o que é mais afetado por ela. Uma vez que a direção do fluxo é desequilibrada, e que continuam a existir relações desiguais de poder cultural entre o “Ocidente” e o “Resto”, pode parecer que a globalização – embora seja, por definição, algo que afeta o globo inteiro – seja essencialmente um fenômeno ocidental. (HALL, 2005, p. 78)

O segundo fator que justifica a idéia de homogeneização de culturas para Hall seria porque a globalização é distribuída no mundo de forma desigual. Isto significa que algumas partes do mundo são mais atingidas pela globalização do que outras.

Além do pensamento de Hall, pode-se dizer que regiões que sejam atingidas na mesma proporção podem absorver estas identidades globais em níveis distintos.

Por último, ele alega que, por se considerar que a globalização afeta o mundo de forma desigual, algumas partes do globo terrestre absorvem muito mais o fenômeno da globalização. Para tanto, poder-se-ia considerar o ocidente como a região mais afetada por ela, apesar de a globalização ser um fenômeno que se encontra, de forma mal distribuída, alastrado em todo o mundo.

Assim, não se pode concordar com Hall quando ele diz que a expressão “homogeneização de culturas” é um exagero, pois a transformação de culturas é um fato incontestável.

Há quebra de paradigma cultural e, mais especificamente, de identidade cultural a todo o momento, mas a universalização ou homogeneização de culturas, trazendo-as para uma cultura global única, é um processo ainda inacabado, mas em andamento. Isto se percebe com alguns hábitos alimentares, como o *fast food*, com a necessidade da vestimenta de terno para eventos formais ou solenes, com as marcas de roupas transnacionais, tais como a Nike, com a recusa de jovens em se manifestar a sua cultura local com vergonha da mesma, etc.

A globalização e os projetos globais são fatores que influenciam as culturas locais, transformando-as, e, em alguns casos, substituindo-as gradativamente. Interessante então observar que cada cultura receberá os novos subsídios de culturas de forma diferente, transformando-as em uma cultura que, ainda assim, poderá ser diferente das demais que também foram afetadas pela globalização, mas incorporando hábitos e modos de vida globalizados.

É um grande paradoxo, pois os povos recebem a cultura global cada um a sua maneira e incorporam-nas também de forma diferente. Todas as culturas, de alguma forma, são alteradas, mas ainda assim há modos de vida que vão, aos poucos, se tornando universalizados, sob a influência da cultura global.

Na atualidade, o sujeito pós-contemporâneo está fragmentado. Ele não é composto por uma identidade única, mas fruto de uma miscelânea de identidades, que surgiram através de suas experiências e contatos com o mundo exterior.<sup>12</sup>

Assim, conforme expressa Hall (2005), o indivíduo encontra-se “descentrado”. Tudo isto é fruto da globalização. A globalização é o fenômeno que infiltra nas sociedades e, através de um discurso global, transforma as culturas locais e, conseqüentemente, suas identidades.

Para tanto, Magalhães (2008) defende um fortalecimento da estrutura local, através de um espaço de cidadania, de modo que o Estado encontre uma maneira de se estruturar frente aos acontecimentos mundiais, principalmente com relação aos efeitos da globalização.<sup>13</sup>

12 O sujeito, previamente vivido como tendo uma identidade unificada e estável, está se tornando fragmentado; composto não de uma única, mas de várias identidades, algumas vezes contraditórias ou não-resolvidas. (HALL, 2005, p. 12)

13 O Estado Social está em crise de difícil solução, pois que mergulhado num mundo globalizado. Para onde ir? A resposta está na construção da sexta fase de evolução do Estado, uma alternativa de uma

Estas transformações culturais ocorrem, principalmente, pela globalização ou por seus projetos globais. No entanto, de forma menos expressiva, as culturas locais também se influenciam – mesmo que de forma muito menos efetiva, e influenciam também os projetos globais –, apesar de se tratar de casos excepcionais. Importante verificar que o global acontece localmente, no entanto, é necessário que as manifestações locais, com objetivo contra-hegemônico, também aconteçam globalmente.

Todavia, conforme explica Medeiros, estas manifestações devem ocorrer de forma a se preservarem as culturas locais, e não como uma instigação ao nacionalismo exacerbado.

Sob esta ótica, as organizações regionais de promoção e proteção das culturas exercem um importante papel no sentido de preservar as tradições culturais, garantindo a preservação da identidade dos povos, e também da heterogeneidade de culturas, em face da homogeneização cultural globalizante.

### **5. O Universalismo e o Relativismo Cultural**

A realidade da divergência cultural no mundo contemporâneo enfrenta duas teorias – a universalista e a relativista – que se divergem sobre a aplicabilidade dos direitos humanos nas mais variadas culturas. Há culturas que exercitam práticas repugnadas pelo resto do mundo, principalmente pelo mundo ocidental. Podem-se citar, como exemplo, a prática de penas capitais, punições corporais, a clitorectomia e a mutilação feminina por muitas culturas não ocidentais.

Estas práticas caminham na contramão dos direitos humanos internacionais, muitas vezes ratificados por seus Estados, inclusive. Para outros, são manifestações culturais que devem ser respeitadas, pois a moral e os direitos destas sociedades as permitem, ou seja, estas culturas possuem seus próprios discursos de direitos fundamentais.

No entanto, as teorias do Relativismo e Universalismo cultural tentam justificar estes posicionamentos brevemente relatados, de forma antagônica.

A teoria do Relativismo cultural<sup>14</sup> justifica que as manifestações culturais devem ser respeitadas, independente dos direitos humanos ratificados, através de tratados internacionais que dispõem sobre a matéria. Para o relativismo cultural as variações culturais não podem ser criticadas pelas demais, e sim respeitadas.

Para Donelly (2003), o Relativismo cultural sustenta que a cultura é a única fonte de validade dos direitos e das regras morais.

Piovesan descreve a manifestação relativista como aquela em que os direitos fundamentais estão relacionados às manifestações culturais.<sup>15</sup>

---

democracia participativa que deve ser construída em nível local, na cidade – espaço cidadania –, encontrando um novo papel para o Estado e para a Constituição. (MAGALHÃES, 2008a, p. 50).

14 O Relativismo Cultural é uma ideologia político-social que defende a validade de qualquer sistema cultural, com o argumento de que uma crença ou ação humana deva ser interpretada (e justificada) em termos de sua própria cultura.

15 Para os relativistas, a noção de direito está estritamente relacionada ao sistema político, econômico, cultural, social e moral vigente em determinada sociedade. Sob esse prisma, cada cultura possui seu

A teoria relativista sustenta a variação das regras morais de lugar para lugar, ou seja, estas regras morais derivam de um contexto cultural, que, em si mesmo, é fonte de validade.

Na verdade, a relativista admite a universalização dos direitos humanos, ao invés da universalidade dos mesmos. A universalização pressupõe que existe um certo relativismo nas normas de direitos humanos, que varia de Estado para Estado. Este relativismo justifica as práticas culturais contrárias aos direitos humanos universais, utilizadas por muitos Estados que adotam a teoria relativista.<sup>16</sup>

Já a corrente Universalista busca assegurar a proteção universal dos direitos e liberdades fundamentais, independentemente da cultura em questão, pois, para os universalistas, o pilar dos direitos humanos é a dignidade humana – e esta não pode fazer distinção de pessoas com fundamento em suas culturas.

Para Donelly (2003, p. 90), [...] *o Universalismo radical sustenta que a cultura é irrelevante para a validade (universal) das regras morais e do direito.*<sup>17</sup>

Conforme Piovesan (2008), os direitos internacionais de direitos humanos são claramente universalistas, pois buscam assegurar a proteção universal dos direitos e liberdades fundamentais.

Pode-se pensar que esta intenção, na verdade, seria uma tentativa de universalização de conceitos e crenças ocidentais. Neste diapasão, Piovesan alega o que se segue.<sup>18</sup>

Nota-se que a Declaração de Viena, em seu § 5º, esclarece o posicionamento dos Estados em relação a estas peculiaridades culturais e aos direitos fundamentais de cada Estado.<sup>19</sup>

---

próprio discurso acerca dos direitos fundamentais, que está relacionado às específicas circunstâncias culturais e históricas de cada sociedade. Nesse sentido, acreditam os relativistas, o pluralismo cultural impede a forma de uma moral universal, tornando-se necessário que se respeitem as diferenças culturais apresentadas por cada sociedade, bem como seu peculiar sistema moral. (PIOVESAN, 2008, p. 148)

16 A universalidade, como se pôde perceber, pressupõe valor absoluto, enquanto que a universalização um certo relativismo inicial dos direitos humanos, na medida em que encampa uma idéia de formação, processo de elaboração, passível de mudança e amálgama de direitos.

Não obstante essa leve diferença, tanto a teoria da universalidade quanto a da universalização são rechaçadas, quer seja por estudiosos, quer, principalmente, pelos países que adotam direitos e culturas diametralmente opostos, na medida em que almejam uma única e mesma coisa: impor seus valores culturais. (TAVARES, 2007, p. 445-556)

17 *I will defend a weak cultural relativist (strong universalist) position that permits deviations from international human rights norms primarily at the level of form or implementation.*

18 A essa crítica reagem os universalistas, alegando que a posição relativista revela o esforço de justificar graves casos de violações dos direitos humanos que, com base no sofisticado argumento do relativismo cultural, ficariam imunes ao controle da comunidade internacional. Argumentam que a existência de normas universais pertinentes ao valor da dignidade humana constitui exigência do mundo contemporâneo. Acrescentam ainda que, se diversos Estados optaram por ratificar instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos, é porque consentiram em respeitar tais direitos, não podendo isentar-se do controle da comunidade internacional na hipótese de violação desses direitos e, portanto, de descumprimento de obrigações internacionais. (PIOVESAN, 2008, p. 151).

19 Declaração de Viena. § 5º. Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos globalmente, de maneira justa e unânime, com os mesmos parâmetros e com a mesma ênfase. As peculiaridades

Percebe-se que não se podem permitir práticas que violam os direitos humanos. Estas devem ser inadmissíveis e a transgressão a estes direitos deve ser oprimida.

Nas palavras de Bonavides, os direitos fundamentais devem estar relacionados à liberdade e dignidade humana e possuem um caráter necessariamente universal.<sup>20</sup>

Donnelly (2003) defende a posição de um relativismo cultural fraco, também denominado por ele de Universalismo forte, que permitirá desvios de normas de direitos humanos internacionais no nível da forma ou implementação.

Na verdade, se um relativismo cultural fraco pudesse ser aceito por todos os povos, haveria uma maior identificação mundial com relação aos direitos humanos.

Não se está a militar a favor de uma universalização de culturas. O que aqui se pretende é uma tentativa de universalizar o que deveria ser proibido, como manifestações contrárias aos direitos humanos internacionais. No entanto, as expressões culturais possíveis são inúmeras e, ainda que haja interferência entre as várias culturas, cada uma absorverá os novos conteúdos culturais de uma forma. Mas estaria a resguardar o direito à vida, à dignidade humana, entre outros direitos fundamentais para se viver bem, e não sobreviver.

Bonavides defende a universalidade dos direitos fundamentais, repugnando atos contrários à pessoa humana, alegando que, acima de tudo, todos são seres humanos, e merecem tratamento condizente com a sua natureza humana.<sup>21</sup>

Está-se a defender a teoria do Relativismo cultural fraco, ou também denominada Universalismo cultural como uma forma de proteger os mais variados povos das atrocidades cometidas em nome das manifestações culturais e dos direitos fundamentais destes Estados.

Há que se transportar mecanismos de proteção para o direito interno, de tal forma que se possa garantir a estes cidadãos os direitos fundamentais consagrados internacionalmente através de Declarações e mecanismos de proteção.

Ainda, há que se invocar as normas de *jus cogens*<sup>22</sup> para que se possa garantir o controle à violação destes direitos.

Na verdade, no mundo contemporâneo, tudo muda com uma velocidade absurda.

---

nacionais e regionais e bases históricas, culturais e religiosas devem ser consideradas, mas é obrigação dos Estados, independentemente de seu sistema político, econômico e cultural, promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

20 A vinculação essencial dos direitos fundamentais à liberdade e à dignidade humana, enquanto valores históricos e filosóficos, nos conduzirá sem óbices ao significado de universalidade inerente a esses direitos como ideal da pessoa humana. (BONAVIDES, 2006, p. 562)

21 A nova universalidade procura, enfim, subjetivar de forma concreta e positiva os direitos da triplíce geração na titularidade de um indivíduo que antes de ser o homem deste ou daquele país, de uma sociedade desenvolvida ou subdesenvolvida, é pela sua condição de pessoa um ente qualificado por sua pertinência ao gênero humano, objeto daquela universalidade. (BONAVIDES, 2006, p. 574)

22 O artigo 53 da Convenção de Viena de 1969 determina que as normas de *jus cogens* são aquelas aceitas e reconhecidas como tal pela comunidade internacional: Convenção de Viena, artigo 53: “É nulo todo o tratado que, no momento da sua conclusão, é incompatível com uma norma imperativa de Direito Internacional geral. Para os efeitos da presente Convenção, uma norma imperativa de Direito Internacional geral é a que for aceita e reconhecida pela comunidade internacional dos Estados no seu

Atualmente, há uma avalanche de Direitos Humanos e uma multiplicação de Declarações e mecanismos de proteção. Vê-se que a DUDH, que é o grande marco para os direitos humanos, tem apenas 50 anos.

Ocorre que estas declarações, tratados, têm trazido um patamar mínimo de direitos a sociedades que até então não as respeitava, e, a partir daí, algumas práticas são alteradas.

Assim, há que se questionar algumas legislações, pois as mesmas podem não ser justas. A título de exemplificação, o *apartheid* e a escravatura já foram instituídos consagrados pelas constituições de seus Estados e hoje são abominados pelos Estados e por toda a sociedade internacional.

Um exemplo para as sociedades que ainda justificam práticas contra os direitos humanos é a Constituição de Moçambique. Ela, em seu artigo 4º, reconhece os costumes locais e regionais, desde que respeitados os direitos fundamentais resguardados na Constituição Moçambicana.<sup>23</sup>

No entanto, não se pode deixar de levar em conta que estes povos, muitas vezes, vislumbram estas atrocidades como manifestações necessárias, legitimando o processo de, por exemplo, flagelo de pessoas.

O que se deve questionar é se estas manifestações deveriam ser consideradas como costumes. Há que se ter em mente que não se pode reduzir tudo à cultura e legitimar um processo como se fosse uma norma costumeira. Se jogar um bebê do penhasco for considerado como uma manifestação cultural costumeira, também seriam as práticas de torturas aplicadas nas favelas brasileiras.

Quando a Mondiacult define cultura como sendo [...] *modos de vida, maneiras de se viver junto, sistemas de valores, tradições e crenças*, ela não estabeleceu que seriam todos os valores, todas as tradições e todas as crenças, pois, mais à frente, a Declaração estabelece, em seu artigo 11, que o desenvolvimento da dimensão cultural deve ser humanizado, sendo seu fim último a pessoa em sua dignidade individual e na responsabilidade social.

Ainda que o posicionamento seja para a alteração de expressões culturais contrárias aos direitos humanos internacionais, não se pode obrigar estes povos simplesmente a alterarem suas expressões culturais porque ratificaram acordos internacionais que dispõem sobre a matéria.

É necessário o entendimento de que aquela prática contraria direitos inerentes à pessoa humana. Afinal, a cultura não pode ser utilizada como “carta branca” e assim justificar práticas contrárias aos direitos humanos. Nem tudo poderá ser justificado por se considerar como cultura ou costumes. Ela deve, isto sim, significar modos de viver fundamentados nos direitos humanos internacionais.

---

conjunto como norma à qual nenhuma derrogação é permitida e que só pode ser modificada por uma nova norma de Direito Internacional geral com a mesma natureza”.

23 Constituição de Moçambique, artigo 4º. “O Estado reconhece os vários sistemas normativos e de resolução de conflitos que coexistem na sociedade moçambicana, na medida em que não contrariem os valores e os princípios fundamentais da Constituição”.

Esta compreensão deverá ocorrer através de um processo longo, no qual ocorrerão transformações culturais mínimas, mas que, no processo como um todo, tornar-se-ão significativas.

Há que se ponderar o papel importante da Sociedade Internacional de desconsiderar estas manifestações como culturais e abominar tais atos de crueldade, de escravidão e de flagelo. Aqui, a Sociedade Internacional, sem interferir internamente, deverá se manifestar contrariamente a estas práticas, invocando normas de *jus cogens*, na tentativa de se evitarem tais perversidades.

Ressalta-se que não se está considerando algumas culturas como certas e outras como erradas. Apesar de existirem povos que praticam atos extremistas contrários aos direitos humanos internacionais, estes também possuem características que outras culturas podem receber como exemplo. Assim, não há cultura exemplar, nem mesmo cultura abominável. Há a necessidade de respeitar todas as culturas existentes, mas, acima de tudo, respeitar os direitos humanos internacionais. Aqui, o diálogo intercultural pode ser uma das soluções. Ele faz com que as culturas possam conversar, intercomunicar, aprender umas com as outras, trocar idéias, discutir parâmetros, e tudo isto pode ser muito benéfico. Uma Organização regional poderá auxiliar na efetivação destes objetivos, unindo os Estados-membros e lhes propondo políticas públicas que favoreçam este diálogo.

#### **6. O Diálogo Intercultural como uma Forma para a Convivência Pacífica entre Culturas no Mundo Contemporâneo Globalizado**

A partir da exposição do contexto e da maneira nas quais as culturas se relacionam, deve-se refletir sobre uma forma delas se interagirem, sem a sobreposição de culturas ou valores, sempre fundamentada na cultura da paz. De acordo com Cortina (2005), [...] *elucidar quais devem ser as relações entre as diferentes culturas no nível nacional e mundial, é – esta seria a mensagem – uma questão de justiça para com a identidade das pessoas, que se identificam –entre outras coisas –por pertencer a uma cultura.*

Donelly (2007) milita a favor do *cross-cultural dialogue*, que seria atravessar culturas através de um diálogo cultural, com o objetivo de permitir às culturas menos expressivas – tais como os simbolismos do oriente – sua inserção no discurso de direitos humanos internacionais e fazer suporte para direitos humanos com mais força nas sociedades não ocidentais.<sup>24</sup>

Corroborando com a idéia de Donelly, argumenta Piovesan que o diálogo intercultural é o meio necessário para a legitimidade dos parâmetros internacionais para a proteção dos direitos humanos.<sup>25</sup>

24 *I am all in favor of a cross-cultural dialogue that “will allow the incorporation of non-Western symbolism into the international human rights discourse, and make support for human rights more powerful in non-Western societies”* (DONELLY, 2007b, p. 87)

25 Acredita-se, de igual modo, que a abertura do diálogo entre as culturas, com respeito à diversidade e com base no reconhecimento do outro, como ser pleno de dignidade e direitos, é condição para a celebração de uma cultura dos direitos humanos, inspirada pela observância do “mínimo ético irreduzível”, alcançado por um universalismo de confluência.

Para Cortina (2005), os povos de todo o mundo devem ter a consciência de que nenhuma cultura tem soluções para todos os problemas vitais e de que pode aprender com outras, tanto soluções das quais carece como a se compreender a si mesma.

Esta é uma tentativa de povos viverem conjuntamente e poderem ter uma efetiva comunicação, através do entendimento e respeito da cultura do outro.

É o que a Comunidade Européia propõe através de várias ações no intuito de se manter um diálogo intercultural<sup>26</sup> entre os vários povos que convivem na União Européia, reforçando seu lema “Unidos na diversidade”.

Ainda, a criação do Mercosul Cultural,<sup>27</sup> em 1996, também se preocupou com a inclusão social e a integração entre povos, feita a partir do regionalismo.

Nota-se a preocupação internacional e a ação regional para a promoção, respeito e integração de povos em todo o mundo.

Neste diapasão, a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, disposta pela UNESCO, em 2001, em seu preâmbulo, reafirma que [...] *o respeito à diversidade das culturas, à tolerância, ao diálogo e à cooperação, em um clima de confiança e de entendimento mútuos, estão entre as melhores garantias da paz e da segurança internacionais.*

Mas efetivar um diálogo intercultural em uma sociedade multicultural não é uma tarefa fácil. Sabe-se que há rejeições de valores e crenças entre os povos.

A necessidade de *cross-cultural dialogue* esbarra na intolerância e no fortalecimento de idéias racistas. No cenário internacional atual há uma força contrária ao respeito à diversidade cultural que são os grupos sociais, partidos e governos em várias partes do mundo, principalmente nos países ricos da Europa, dos EUA e do Oriente Médio. Uma das faces cruéis das guerras, conflitos e ações de terror do mundo atual consiste na manipulação de processos de identidade locais, com base em fatores culturais e religiosos, como mecanismos de propaganda discriminatória e preconceituosa que negam os valores democráticos e de solidariedade universais entre os povos.

Cortina esclarece que o diálogo intercultural deverá prosperar por meio do fundamento do respeito das mais diversas culturas: *Neste sentido uma ética intercultural não se contenta em assimilar as culturas relegadas à vencedora, nem tampouco com a coexistência das culturas, mas convida a um diálogo entre as culturas, de forma que respeitem suas diferenças e esclareçam conjuntamente o que considera irrenunciável para construir, a partir de todas elas, uma convivência mais justa e feliz. (CORTINA, 2005, p. 144)*

---

Esse universalismo de confluência, fomentado pelo ativo protagonismo da sociedade civil internacional, a partir de suas demandas e reivindicações morais, é que assegurará a legitimidade do processo de construção de parâmetros internacionais mínimos voltados à proteção dos direitos humanos. (PIOVESAN, 2008, p. 155)

26 Escolhido o ano de 2008 como o ano do Diálogo Intercultural, com inúmeras atividades no intuito de promover o diálogo intercultural.

27 O Mercosul Cultural foi um evento cultural, ocorrido a partir da iniciativa da Prefeitura da São Paulo e com a participação dos demais países do Mercosul. Lá se reuniam áreas de Artes plásticas, Cinema, Dança, Música, Teatro e Vídeo, com o propósito de estabelecer o diálogo entre os países integrantes do Mercosul, através da cultura.

Sabe-se que uma mesma sociedade pode conviver com pessoas de crenças e hábitos culturais diferentes, o que poderia gerar divergências ideológicas. No entanto, estas divergências também podem ser muito enriquecedoras e frutíferas, quando se aprende com a diferença, renovando suas culturas. No preâmbulo da Declaração Universal sobre Diversidade Cultural, considera-se que *o processo de globalização, facilitado pela rápida evolução das novas tecnologias da informação e da comunicação, apesar de constituir um desafio para a diversidade cultural, cria condições de um diálogo renovado entre as culturas e as civilizações (...)*.

Para tanto, necessário se faz traçar alguns elementos para o bom convívio entre as mais variadas culturas. Cortina (2005) elenca os elementos necessários à *ética intercultural* para se evitarem estes conflitos.<sup>28</sup>

Cortina, ao estabelecer os elementos para que haja ética intercultural, quando do diálogo intercultural, cria “mandamentos” que não são novidades. Porém, ela conseguiu compilá-los em poucas palavras.

Assim, percebe-se que a autora não está a tratar de absorção de uma cultura dominante frente a outras. Ao contrário, o diálogo intercultural pressupõe a comunicação entre culturas, no sentido de todas as culturas se transformarem em algo melhor.

Mais adiante, Cortina esclarece que o respeito às diferenças culturais é essencial, independente de qual posicionamento se tem sobre aquelas manifestações culturais.

Realmente o respeito é essencial para o bom relacionamento entre os povos. É principalmente através dele que se pode esperar a cultura da paz.

---

28 Esta seria uma opção de uma ética intercultural, que levaria em conta ao menos quatro elementos, já mencionados de algum modo:

48 Nono parágrafo da Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, de 2001.

- 1) Não se trata de assimilar à cultura dominante aqueles que em uma sociedade se identificam com uma cultura diferente dela, mas de possibilitar que eles conservem sua adesão a identidades culturais diversas.
- 2) A meta também não consiste em comprazer-se na diferença pela diferença, mas em assegurar uma convivência autêntica, já que as diferenças podem ser expressão da autenticidade pessoal e cultural, mas nem toda diferença é digna de respeito. Para dizê-lo com Amy Gutman, há diferenças respeitáveis e outras que não o são. Para respeitar uma posição não é preciso estar de acordo com ela, e sim compreender que ela reflete um ponto de vista moral que não compartilho mas respeito em outro. As posições que não merecem respeito, por sua vez, são aquelas que considero simplesmente imorais e passíveis de denúncia, como seriam as discriminações em decorrência de condição social, idade, sexo ou etnia.
- 3) O respeito ativo que uma cultura diferente merece tem uma de suas raízes no respeito pela identidade das pessoas que a adquirem em parte nela; mas convém lembrar que a identidade, desde o nascimento do mundo moderno, é algo que os sujeitos também escolhem, ao menos em parte, algo ao qual não se vêem fatalmente destinados.
- 4) Compreender outras culturas é indispensável para compreender a própria cultura. Diferentes culturas lançam luz sobre diferentes perspectivas humanas, de forma que o diálogo empreendido com a intenção de compreender se mostra enriquecedor para os interlocutores. Quem procura compreender uma bagagem cultural diferente da sua pouco a pouco se compreende melhor a si mesmo ao adquirir novas perspectivas, novos pontos de vista. (CORTINA, 2005, p. 146-147)

No entanto, há que se discordar do posicionamento de Cortina quando a mesma dispõe que a identidade é algo que os sujeitos escolhem, pois há casos em que o indivíduo não tem opção de escolha. Ele apenas está submetido àquelas normas (culturais), como é o caso da submissão das mulheres em muitos países orientais. Mais uma vez, o diálogo intercultural pode ser uma forma destes indivíduos perceberem que existem outras maneiras de convivência e, após longo período de reflexão, escolherem a melhor forma de se expressarem e receberem suas culturas.

Por fim, Cortina relembra algo importantíssimo que é a necessidade de relacionamento com o outro, para que haja a possibilidade de encontrar a si mesmo. O outro é a referência de si mesmo, pois é através do convívio, do parâmetro com outras culturas, que se descobre.

Assim, o diálogo intercultural é um meio eficaz de o indivíduo se conhecer melhor e adquirir novas visões do mundo e de sua própria identidade.

## **7. Considerações Finais**

Na atualidade, a globalização gera mudanças políticas, econômicas e também culturais. As mudanças culturais ocorrem através de várias manifestações, dentre elas, dos acordos internacionais ratificados pelos Estados. Na verdade, a globalização é freqüentemente vista como uma força que promove – ou tenta promover – homogeneidade de atitudes, valores e hábitos.

A situação vivida pela Sociedade Internacional através da globalização dificilmente mudará. Esta é uma tendência mundial inevitável. Sendo assim, cabe à Comunidade Internacional encontrar meios de amenizar os impactos da globalização.

O diálogo intercultural pode ser visto como uma forma de frear os impactos da globalização que são prejudiciais à preservação das culturas, uma vez que ele incentiva parâmetros internacionais mínimos para a proteção dos direitos culturais, entre os mais variados povos, tais como tolerância, democracia, respeito à diversidade e ao pluralismo. Estes parâmetros deveriam ser adotados por todos os Estados, de tal forma que pudéssemos vislumbrar a possibilidade de uma sociedade – nos âmbitos internacionais, nacionais, e individuais – na qual os povos de diferentes culturas pudessem se relacionar de forma respeitosa e tolerante.

Além, o diálogo intercultural proporciona um maior conhecimento e divulgação de culturas minoritárias, na qual, sem um diálogo entre as culturas poderiam estas deixar de existir.

Assim, o diálogo intercultural é uma genuína alternativa para proporcionar a todos os povos uma possibilidade de “humanização” da globalização, através do convívio pacífico e do respeito à diversidade cultural.

Percebe-se a necessidade de focarmos o olhar para o respeito aos direitos culturais, e aplicação de formas de relacionamento entre os vários povos, como uma necessidade para se conviver em um mundo globalizado, cada vez menor, mais condensado, na qual, sem o respeito à cultura de paz, pode se autopulverizar.

## REFERÊNCIAS

- ACCIOLO, Hildebrando, SILVA, G. E. do Nascimento e. **Manual de direito internacional público**. 15 ed. Ed.rev. e atual. por Paulo Borba Casella. São Paulo: Saraiva, 2002.
- BHABHA, Homi K. **O local da cultura**. Tradução de Myriam Ávila, Eliana Lourenço de Lima Reis, Gláucia Renate Gonçalves. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1998.
- BIAGINI, Hugo E. **Fines de siglo, fin de milênio**. Buenos Aires: Alianza, 1996.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2006.
- BRASIL. Ministério da Cultura. **1ª Conferência Nacional de cultura 2005/2006: estado e sociedade construindo políticas públicas de cultura**. Secretaria de Articulação Institucional do Ministério da Cultura. Brasília: Ministério da Cultura, 2007.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. Coimbra: Almedina, 2000.
- CHAUÍ, Marilena. **Cidadania cultural: o direito à cultura**. 1ª ed. São Paulo: Perseu Abramo, 2006.
- COMISSÃO EUROPÉIA. **Dialogue between peoples and cultures: actors in the dialogue**. Luxemburgo: Escritório de publicações oficiais da Comunidade Européia, 2005a.
- COMISSÃO EUROPÉIA. **Information and culture: linking european policies**. Luxemburgo: Serviço das publicações oficiais da Comunidade Européia, 2007b.
- COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Documentos básicos em matéria de direitos humanos no Sistema interamericano** (atualizados em outubro de 2003). Washington: Secretaria geral da Organização dos Estados americanos, 2003.
- COMPARATO, Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 1999.
- CORTINA, Adela. **Cidadãos do mundo: para uma teoria da cidadania**. Tradução de Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Loyola, 2005.
- CUÉLLAR, Javier Pérez de (coord.). **Nossa Diversidad Criativa: Informe de la Comisión Mundial de Cultura y Desarrollo**. México: Correo de la Unesco, 1997. Disponível em: <<http://www.unesco.org.uy/centro-montevideo>> Acesso em 27 dez. 2008.
- DAILLIER, Patrick; DINH, Nguyen; PELLET, Alain. **Direito internacional público**. Lisboa: Fundação Galouste Gulbenkian, 2003.
- DELOCHE, Bernard. **La nouvelle culture: la mutation des pratiques sociales ordinaires et l'avenir des institutions culturelles**. Paris: L'Harmattan, 2007.
- DONELLY, Jack. **International human rights**. Colorado: West View Press, 2007a.
- DONELLY, Jack. **Universal human rights in theory and practice**. New York: Cornell Universal Press, 2007b.
- HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tradução Tomaz Tadeu da Silva, Guaracira Lopes Louro. 10ª ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.
- HALL, Stuart. **Da diáspora: identidades e mediações culturais**. Organização Liv Sovik; Tradução Adelaine La Guardia Resende ... [et al]. Belo Horizonte: Editora UFMG; Brasília: Representação da UNESCO no Brasil, 2003.
- HERCEG, José Santos. (compilador). **Integración e interculturalidad**. Santiago do Chile: colección Idea, 2007.
- LARAIA, Roque de Barros, **Cultura: um conceito antropológico**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.
- MAGALHÃES, José Luiz Quadros. **Direito constitucional: curso de direitos fundamentais**. São Paulo: Método, 2008a.
- MAGALHÃES, José Luiz Quadros. **Princípios universais de direitos humanos e o novo Estado Democrático de Direito**. Jus Navigandi, Teresina, ano 1, n. 12, maio 1997. Disponível em: <[HTTP://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=74](http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=74)>. Acesso em fev. 2008b.
- MIGNOLO, Walter D. **Histórias locais/projetos globais: colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar**. Tradução de Solange Ribeiro de Oliveira. Belo Horizonte: UFMG, 2003.
- PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Saraiva, 2008.
- \_\_\_\_\_. **Temas de direitos humanos**. São Paulo: Max Limonad, 2003.

RIBEIRO, Gustavo Lins. **Cultura e política no mundo contemporâneo**. Brasília: Editora UnB, 2000.

SANTOS, Milton. **Da totalidade ao lugar**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2005.

\_\_\_\_\_. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. Rio de Janeiro: Record, 2003.

UNESCO, **Convenção sobre a proteção e promoção da diversidade das expressões culturais**. Paris, 2005.

UNESCO. **Políticas culturais para o desenvolvimento: uma base de dados para a cultura**. Brasília: UNESCO Brasil, 2003.

UNESCO, **Ten keys to the convention on the protection and promotion of the diversity of cultural expressions**, 2005.